PARECER JURÍDICO N.º 019/2026

Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2025
Edital de Credenciamento n.º 005/2025
Processo Administrativo n.º 116/2025
Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
1Doc: Proc. Administrativo 12.104/2025

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. LEI N.º 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL N.º 33.050/2024. REGULARIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final, feita pela Agente de Contratação, sobre o Processo Administrativo n.º 116/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2025, cujo objeto é *"credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) ou de pessoa(s) física(s) para contratação de profissionais da saúde, bem como de outros profissionais imprescindíveis ao regular e eficiente funcionamento das unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Brilhante/MS, com vistas ao fortalecimento da atenção primária e especializada, à promoção da saúde pública, ao bem-estar da população local e à garantia do acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".*

Após a tramitação da fase preparatória, em 02/12/2025 foi elaborado parecer inicial para análise da minuta do edital e seus anexos, além da fase

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ROCHA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/A749-21F8-37E6-ED99 e informe o código A749-21F8-37E6-ED99

interna como um todo, do qual constatou-se a regularidade, desde que fossem atendidas as recomendações contidas no tópico III do parecer (p. 376/394).

As recomendações foram acatadas, conforme despacho 13 (p. 395), e foram realizadas as alterações necessárias, conforme a documentação juntada (p. 396/484).

O processo foi devidamente publicado, com a primeira sessão marcada para o dia 06 de janeiro de 2026. Destaca-se que houve o cadastro de proposta de 30 (trinta) interessados. Foi aberto prazo para manifestação de recursos, mas não houve manifestação.

Desta forma, foi solicitado parecer jurídico final.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme determina o artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021, a Procuradoria-Geral do Município (órgão de assessoramento jurídico da Administração de Rio Brilhante/MS) deve realizar o **controle prévio** de legalidade, analisando juridicamente a contratação. Vejamos:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Contudo, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS, além da análise da fase preparatória, convencionou-se que os autos do processo devem ser encaminhados para nova análise jurídica, após a realização das sessões de julgamento e antes da homologação, para fins de verificação da legalidade dos atos praticados e atendimento dos requisitos editalícios.

Esse também é o entendimento do professor Marçal Justen Filho[1], que assim diz:

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 914

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ROCHA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/A749-21F8-37E6-ED99 e informe o código A749-21F8-37E6-ED99

> "***2.1) O encaminhamento à assessoria jurídica***
> *A primeira providência a ser adotada pela autoridade superior consiste na obtenção de parecer da assessoria jurídica, a quem incumbe avaliar sob o prisma jurídico os atos praticados. Não se afigura válido que a autoridade superior produza uma manifestação direta de reconhecimento de validade ou de pronúncia de invalidade dos atos do procedimento licitatório sem a prévia manifestação dos agentes titulares do conhecimento especializado e da competência para exame da matéria".*

No caso em tela, além da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se o Decreto Municipal n.º 33.050/2024, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, no âmbito do poder executivo municipal.

Analisando os autos, verifica-se que o edital foi devidamente publicado, conforme determina o art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 16 do Decreto Municipal n.º 33.050/2024, sendo mantido à disposição dos interessados no site oficial do Município e no PNCP, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

Conforme consta da publicação do aviso, o edital permanece aberto para quaisquer novos interessados apresentarem documentos até 19 de dezembro de 2026.

As sessões transcorreram dentro dos requisitos exigidos, não havendo qualquer ponto que mereça destaque. Analisando os autos do processo, verificamos que os requisitos editalícios foram devidamente atendidos. Foram apresentados os documentos exigidos pelo Anexo III do edital.

Desta forma, resta evidenciado que o procedimento seguiu as exigências legais e regulamentares, estando apto para ser homologado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o presente processo observou os requisitos mínimos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 33.050/2024, **conclui-se** pela regularidade e legalidade do procedimento na

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ROCHA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/A749-21F8-37E6-ED99 e informe o código A749-21F8-37E6-ED99

fase externa do certame, e, desta forma, **opino pela possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do procedimento**.

Destacamos a necessidade de divulgação no Diário Oficial do Município, bem como de manter à disposição dos interessados no site oficial do Município, durante todo o prazo de validade do credenciamento, o resultado do credenciamento com a lista de credenciados, conforme determina o art. 22 do Decreto Municipal n.º 33.050/2024.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

BRUNO ROCHA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ROCHA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/A749-21F8-37E6-ED99 e informe o código A749-21F8-37E6-ED99

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A749-21F8-37E6-ED99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 21/01/2026 19:52:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/A749-21F8-37E6-ED99